

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE QUARAÍ-RS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, TOTALIZANDO 59.850,00M².

Município de Quaraí - RS
Secretaria de Habitação, Planejamento e Captação de Recursos
Núcleo Administrativo
Processo nº 003/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é uma etapa fundamental na preparação de projetos de obras e serviços públicos, pois tem como objetivo realizar uma análise inicial detalhada sobre a viabilidade técnica, econômica e ambiental das propostas. Ele serve como base para a definição de estratégias, recursos necessários e metodologia a ser utilizada na execução do projeto, além de fornecer subsídios importantes para a tomada de decisão. Neste contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar visa apresentar uma visão abrangente sobre o problema a ser solucionado, identificar as alternativas mais adequadas para o atendimento da demanda, e estimar os custos envolvidos, considerando a eficiência e a sustentabilidade das soluções propostas. A partir deste estudo, será possível verificar a viabilidade do projeto em termos técnicos, financeiros e legais, minimizando riscos e otimizando a alocação de recursos. A elaboração deste Estudo é de extrema importância, pois além de contribuir para o planejamento mais eficaz, proporciona maior transparência nos processos decisórios e possibilita uma gestão pública mais responsável e eficiente.

Através deste documento, busca-se assegurar que o projeto a ser desenvolvido atenda às necessidades da população, respeitando os critérios de qualidade, custo e prazo, dentro dos parâmetros legais e normativos estabelecidos. A conclusão do ETP servirá como base para a elaboração de projetos executivos e para a contratação de serviço, sempre com foco no interesse público e na eficiência do uso dos recursos públicos.

2. DA UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Habitação, Planejamento e Captação de Recursos.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em diversas ruas no município de Quaraí-RS, com fornecimento de materiais e mão de obra, totalizando 59.850,00m² (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados), no âmbito do Contrato de Financiamento CT -

0014/25 - BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento/RS, no PROGRAMA BADESUL CIDADES - Recursos de Operações de Crédito 1754.

4. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e referência do art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

4.1. A necessidade de contratação de uma empresa especializada em pavimentação surge devido aos múltiplos problemas enfrentados pelas vias urbanas da cidade. A má condição das vias, tanto pavimentadas com buracos e desgaste quanto não pavimentadas com falta de infraestrutura adequada, causa transtornos significativos para a população. A falta de pavimentação, em particular, pode levar a acidentes, dificuldades no tráfego, atrasos e prejuízos para a economia local.

4.2. A pavimentação também traz benefícios para a qualidade de vida da população. Ela facilita o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação, tornando-os mais acessíveis a todos. Além disso, vias pavimentadas contribuem para a redução da poluição sonora e do desgaste dos veículos, melhorando o ambiente urbano.

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão, (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21)

5.1. A contratação pretendida encontra-se amparada pelo Plano Anual de Contratações (PAC) e encontra-se devidamente prevista no planejamento orçamentário do órgão e do departamento, tendo por finalidade a manutenção, conservação e revitalização da malha viária do município.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e referência Art. 7º, inciso II da IN 40/2020)

6.1. Os serviços de Pavimentação de 36 trechos da malha viária no município de Quaraí têm **natureza de serviços especiais**, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para a solução do problema, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

6.2.1. Os serviços sejam prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico;

6.2.2. As obras e serviços deverão ser executados com utilização de materiais de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, devendo o contratado dispor de equipamentos, ferramental e todos os acessórios indispensáveis para cumprimento dos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos que integram o presente expediente.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei

14.133/21e art. 7º, inciso V da IN 40/2020)

7.1. Os quantitativos dos serviços a serem contratados foram medidos in loco nas vias urbanas que necessitam de reparos, pelos responsáveis técnicos da Secretaria Municipal de Habitação, Planejamento e Captação de Recursos.

Será executada Pavimentação em CBUQ em trinta e seis (36) ruas, totalizando uma área de 59.850,00 m².

Item	Descrição	Área m²	Total Por Etapa (R\$)
	Pavimentação Asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em diversas ruas no município de Quaraí-RS, com fornecimento de materiais e mão de obra, incluindo terraplenagem e movimentação de terra para correção de níveis apropriados, drenagem pluvial e dimensionamento da tubulação com as devidas travessias e deságue, colocação de meio fio, passeio público, sinalização urbana (Definidos no Memorial Descritivo, Orçamento quantitativo e preço, Cronograma de execução físico financeiro).	59.850,00	100,00% R\$ 12.022.330,24

7.2. A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado advém de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, feitos pelo corpo técnico da Secretaria de Habitação, Planejamento e Captação e Recursos, com base em vistoria prévia realizada no local de intervenção, o que resultou no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

7.3. O custo estimado das quantidades foi obtido mediante informações coletadas nas bases oficiais da tabela SINAPI-RS (Desonerado) com referência ao mês de Abril/2025, e composições próprias, e estão informados na memória de cálculo.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

8.1. A Obra deverá ser executada através de contratação de empresa especializada, e para tanto será elaborado planilha orçamentária que propende à contratação, sendo a referência da planilha orçamentária, baseada nas tabelas SINAPI, supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU".

A análise de mercado para os serviços a serem realizados foi feita de acordo com as possibilidades viáveis para o setor público.

Dessa forma, a opção de contratação separadamente de material e de mão de obra causaria dificuldade na execução, tendo em vista que mesmo em licitações individualizadas ficariam vinculadas em processos diferentes.

8.2. Assim, a contratação de empresa especializada com material e mão de obra para execução do serviço proposto, se torna a melhor opção por estar em um mesmo processo licitatório.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020)

9.1. A estimativa de valor total é R\$ 12.022.330,24 (Doze milhões, vinte e dois mil, trezentos e trinta reais com vinte e quatro centavos). O custo foi verificado após a realização de Projeto Básico, onde a equipe técnica, em respeito ao interesse público, elaborou o orçamento para a obra com a descrição dos serviços a serem executados através da tabela SINAPI, e composições próprias, para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente justificada na Memória de Cálculo, concluindo ser tecnicamente e economicamente viável a execução indireta dos serviços. Para tanto seguem em abaixo planilha resumo contendo serviços macros e estimativa de custos.

Item	Descrição	Área m²	Total Por Etapa (R\$)
	Pavimentação Asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em diversas ruas no município de Quaraí-RS, com fornecimento de materiais e mão de obra, incluindo terraplenagem e movimentação de terra para correção de níveis apropriados, drenagem pluvial e dimensionamento da tubulação com as devidas travessias e deságue, colocação de meio fio, passeio público, sinalização urbana (Definidos no Memorial Descritivo Orçamento quantitativo e preço, Cronograma de execução físico financeiro).	59.850,00	100,00% R\$ 11.913.850,87

9.2. As dotações orçamentárias que serão utilizadas nesta contratação são a seguinte:

Órgão: 07 Sec. Munic. Obras, Transp. E Infraestr.

Unidade: 07.01 – SECRETARIA E UNIDADES SUBORDINADAS

Função: 154510069 - Urbanismo

Projeto/Atividade: 1339000 – Pavimentação Contrato nº 0014/2025 – BADESUL

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Recurso: 1754 – Recursos de Operações de Crédito

Reduzido da Dotação: 11.378

9.3. As dotações indicadas dispõem de recursos financeiros suficientes para o suporte das despesas pretendidas.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

10.1. A contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obra de Pavimentação em CBUQ de diversas vias urbanas na sede deste Município, será realizada através de processo licitatório.

Tais serviços constarão resumidamente em:

- Locação de pavimentação;
- Regularização de superfícies com motoniveladora;
- Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto;
- Execução de pavimento em concreto betuminoso usinado a quente.

10.2. A pavimentação em CBUQ em vias públicas se dará em conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

10.3. A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica da SEHAPLAN.

10.4. A pavimentação em CBUQ das vias urbanas se dará de forma a proporcionar a população local e transeuntes um maior conforto de trafegabilidade e segurança no local, devido ao grande fluxo existente nas vias selecionadas.

11. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

11.1. A Execução dos Serviços de Engenharia para pavimentação demanda atividades que se complementam, não sendo, portanto, tecnicamente viável sua divisão. Logo, a contratação única gera maior potencial de ganho de economia de escala, e ainda facilita o gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, que se complementam ao longo da execução do contrato, sendo incompatível com o bom andamento do contrato a divisão do objeto.

11.2. Portanto o parcelamento executivo por itens da solução não é recomendável, devendo optar-se, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

11.3. Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega do serviço e/ou obra. 11.4.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

12.1. A obra de Pavimentação em CBUQ de diversas vias urbanas na sede do Município de Quaraí-RS, tem por objetivo melhorar a acessibilidade e mobilidade, eliminação de buracos das vias e redução dos níveis de poeira, promover conforto, segurança e condições sanitárias adequadas aos diversos usuários das vias públicas urbanas.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO ADMINISTRAÇÃO (inciso X do § 1º do art. 18

da Lei 14.133/21)

13.1. A contratada deverá atender os seguintes requisitos fiscais, sociais e trabalhistas:

13.1.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.1.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

13.1.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.1.7. A contratada deverá comprovar a execução de atividades similares as descritas, mediante declaração de empresa pública ou privada.

13.1.8. A contratada deverá apresentar responsável técnico cadastrado no CREA ou CAU, bem como ART/RRT de execução dos serviços contratados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

14.1. Não se identificou a necessidade de realizar contratações correlatas, posto que os projetos serão desenvolvidos internamente, pelo órgão contratante, e a execução da obra, por sua finalidade e complexidade, não exige o emprego de técnicas construtivas inusuais, que não possam ser executadas por uma única empresa ou mesmo alvo de subcontratação, sem prejuízos ao resultado esperado.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

15.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

Portanto, a obra deverá ser projetada de forma a causar baixo impacto no ecossistema, bem como executada de forma a favorecer a economia local e priorizar o bem estar social, executando os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em observância ao direito administrativo, à legislação ambiental e trabalhista, e aos regulamentos infra legais aplicáveis ao setor da construção civil, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, difundidas no mercado, mantendo, ademais, sua área de trabalho continuamente limpa e desimpedida.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

16.1. Diante da análise técnica desenvolvida nos itens anteriores, conclui-se que a contratação proposta se mostra plenamente adequada, viável e necessária para o atendimento da demanda.

16.2. Os elementos técnicos, jurídicos e administrativos reunidos neste Estudo Técnico Preliminar comprovam a compatibilidade da contratação com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, demonstrando que a medida atende de forma efetiva à necessidade identificada, com respaldo normativo e planejamento adequado. Assim, a contratação ora proposta deve ser considerada apropriada e recomendada para prosseguimento das etapas seguintes do processo licitatório.

Quaraí/RS, 05 de novembro de 2025.

HENRY FREDERYC PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Habitação, Planejamento e Captação de Recursos

RICARDO LOPES DE ASSIS

Engenheiro Responsável Técnico

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR (PREFEITO): DATA: 05/11/2025

JEFERSON DA SILVA PIRES

Prefeito Municipal